



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 19/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) Química Marlise Caio CRQ: 05101078 AFT: 181108 ao Protocolo Municipal nº 149/2020, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 149/2020.

Requerente: DLC Industria e Comércio de Cavacos de Madeira LTDA.

CNPJ: 37.870.956/0001-54.

Endereço: Linha São Bartolomeu, zona rural – Coronel Pilar/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)

CODRAM: 1540,00.

Área Útil: 880m²

Área Construída: 480m²

Porte: Mínimo

Potencial poluidor: Médio.

Número Galpões: 01.

Coordenadas Geograficas: 29º25'21.26''S / 51º68'82.75''O.

A promover atividade de: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS), CODRAM: 1540,00,localizado na Linha São Bartolomeu – Coronel Pilar/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com as condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento e produção:

1.2 A capacidade produtiva será de 240m² de Resíduos de Pinus e Eucalipto, que foram apresentado a este departamento.

1.3 Ocorrendo qualquer alteração que a empresa pretenda realizar (alteração de processos, ampliação de produção ou de área, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal de Coronel Pilar/RS.

1.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMA de Coronel Pilars/RS com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação.

O empreendimento está localizado a 200 metros dos Lindeiros, 4000 km do comércio e a 500 metros de outras atividades.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. A atividade deve respeitar os parâmetros definidos pela NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990.

2.2 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

2.3 As máquinas e equipamentos utilizados não podem propagar qualquer tipo de vibração ou trepidação, fora dos limites da área da empresa.

2.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

2.5 Os dutos de saída (chaminés) de todos os sistemas de controle ambiental deverão estar de acordo com a NBR 10.701 da ABNT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

2.8 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990.

2.9 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3.2 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

3.3 A empresa deverá preencher planilhas de acompanhamento dos resíduos sólidos industriais **semestrais**, para a totalidade dos resíduos gerados. As mesmas deverão ser disponibilizadas em futuras vistorias e acompanharem a renovação da licença.

3.4 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, vendidos ou doados e atentando para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5 A empresa deverá deixar a disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de venda/doação/transporte de todos os resíduos vendidos/doados a terceiros, bem como, cópia do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e da Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação final dos resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites de zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação.

3.8 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12; fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

3.9 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004.

3.10 Deverá ser verificado a procedência dos cavacos a serem utilizados no processo de produção da empresa.

3.10 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.

3.11 A empresa deverá manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo decreto Federal nº 7404/2010.

4.5. Todo o efluente oriundo do processo produtivo deve ser direcionado ao sistema de tratamento de efluentes.

4.6. Os efluentes provenientes do esgoto sanitário, das instalações do estabelecimento, serão destinados ao tratamento de fossa séptica e sumidouro, tendo como corpo receptor o solo conforme projeto apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7. Deverá ser mantida à disposição de fiscalização, planilha indicando medições diárias (pH, temperatura e vazão), bem como registros de compras de produtos químicos utilizados para o tratamento.

4.9. Todo o lodo gerado no tratamento de efluentes deve ser armazenado e destinado a empresa capacitada e licenciada por órgão competente.

4.10. Para efeito de controle das condições de lançamentos, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes de seu lançamento, tais como água de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA nº 430/2011 e 16º da Resolução CONSEMA nº 355/2017.

4.11 Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, tanques de decantação de efluentes líquidos, de modo a manter os mesmos limpos, sem acúmulo de resíduos sólidos e/ou vegetação.

5. Quanto aos riscos industriais:

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor.

5.2. Conforme projeto de Responsabilidade da Técnica Química Marlise Caio CRQ: 05101078, AFT: 181108, não será utilizado vegetação Nativa na produção da empresa. Somente será utilizado vegetação exótica como Pinus e Eucalipto.

6. Quanto à preservação e conservação ambiental:

6.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Estadual N.º 11.520, de 04 de agosto de 2000.

6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. Quanto às Responsabilidades Técnicas.

7.1 O Técnico (a) Responsável pelo Projeto e Execução é a Química Marlise Caio CRQ: 05101078, AFT: 181108.

8. Com vistas a concessão da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia desta licença;

Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Cópia da Certidão da Matrícula Atualizada da área onde se encontra o empreendimento.

Outorga ou cadastro junto ao SIOUT do sistema que fornecedor água para a atividade

Cópia do Cartão do CNPJ da Empresa.

Cópia do Contrato Social da empresa.

Levantamento fotográfico da área a ser construída.

Cópia da Planta do Empreendimento.

O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições acima mencionadas, para não infringir a LEI FEDERAL 9.605/1998, CRIMES AMBIENTAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração do presente Parecer, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Coronel Pilar/RS, 03 de Novembro de 2020.

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D